

PROJETO DE LEI Nº 005/2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à **Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses**, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia, declarada de utilidade pública municipal através do Decreto Legislativo nº 08/92, de 08 de maio de 1992, do município de Barra da Estiva e da Lei Estadual nº 7.464/99, de 20 de maio de 1999, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 63.181.002/0001-44, Associação Privada, sem fins lucrativos, constituída na forma de Instituições de longa permanência para idosos, com logradouro na Rua Irmã Dulce, 14, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva, estado da Bahia.

Art. 2º – O recurso a ser repassado **por ano** à Sociedade Espírita Beneficente Bezerra de Meneses será no valor de **até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme os repasses do governo do estado da Bahia, através do PAC I.

Art. 3º – O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da Entidade.

§ 1º – Os repasses do governo do estado da Bahia para o município, através do PAC I, têm a **previsão do valor mensal de R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**, que serão repassados à Conveniente imediatamente após o recebimento.

§ 2º – Quando os valores repassados pelo governo estadual sofrerem reajustes, o valor a ser repassado para a Conveniente, também será reajustado.

§ 3º – Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado, devem atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/2019 e da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

